

### ANEXO III

Alterado conforme publicação no D.O.U de 02/02/2018, Seção 3, Página 23

(MODELO – NÃO PREENCHER)  
**TERMO DE COMPROMISSO DE MEMBRO DO GRUPO GESTOR DE  
PROJETO INSTITUCIONAL DE INTERNACIONALIZAÇÃO NO ÂMBITO  
DO PROGRAMA CAPES-PRINT**

Nº Processo:

Nº do instrumento de seleção:

Nome do Programa-Capes:

E-mail do Programa:

1. Pelo presente Termo de Compromisso, {NOME CANDIDATO}, {NACIONALIDADE}, residente e domiciliado(a) {LOGRADOURO CANDIDATO} na cidade de {CIDADE CANDIDATO}, Estado {UF CANDIDATO}, CEP {CEP CANDIDATO}, portador(a) do CPF nº {CPF FORMATADO}, detentor(a) do correio eletrônico {EMAIL CANDIDATO}, doravante denominado MEMBRO DO GRUPO GESTOR DE PROJETO INSTITUCIONAL DE INTERNACIONALIZAÇÃO, declara aceitar as responsabilidades inerentes a esta condição, subordinando-se às normas aplicáveis à concessão e, assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, os compromissos e obrigações apresentados no edital do Programa, nos regulamentos e normas a ele relacionados e os enumerados a seguir:

- I Conhecer e observar as regras do edital do Programa Capes-PrInt, os Regulamentos gerais da Capes e demais instrumentos normativos que disciplinam as condições gerais que regem o presente Termo.
- II Ter ciência que os documentos referidos no item I do presente Termo são parte integrante do Termo aqui subscrito.
- III Estar quite com as obrigações militares, em caso de beneficiário do sexo masculino, bem como estar quite com as obrigações eleitorais.
- IV Não possuir restrições junto à Dívida Ativa da União e/ou CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal.
- V Fornecer endereço eletrônico e autorizar que o mesmo seja considerado domicílio eletrônico para fins de recebimento de comunicações da Capes para qualquer finalidade, inclusive intimação e notificação administrativas.
- VI Autorizar o fornecimento do endereço eletrônico registrado no cadastro mantido junto a capes a pesquisadores, quando requeridos para fins de realização de pesquisa acadêmica ou científica, ciente de que a participação nas pesquisas é facultativa e que a responsabilidade pela utilização das informações fornecidas é exclusiva do pesquisador.
- VII Ter ciência de que os recursos serão liberados pela Capes em função de sua disponibilidade orçamentária e financeira.
- VIII Ter ciência de que os recursos disponibilizados pela Capes se destinam específica e exclusivamente para execução do Projeto Institucional de Internacionalização aprovado.
- IX Atender às convocações do Grupo Gestor realizada pelo Gestor.

- X Zelar pela implementação e funcionamento do Projeto Institucional de Internacionalização.
- XI Gerenciar os recursos eventualmente transferidos em seu nome e zelar pela sua correta aplicação, bem como realizar a prestação de contas ao final da vigência do Projeto Institucional de Internacionalização.
- XII Repassar aos destinatários, quando aplicável, os recursos diretamente transferidos pela Capes necessários à realização das ações previstas no Projeto Institucional de Internacionalização.
- XIII Autorizar a seleção, no âmbito da instituição contemplada, dos candidatos aos benefícios previstos no Projeto Institucional de Internacionalização, conforme diretrizes básicas da Capes.
- XIV Orientar e acompanhar os coordenadores de **projetos de pesquisa em cooperação internacional** aprovados no escopo do Projeto Institucional de Internacionalização.
- XV Elaborar solicitações de alterações e ajustes no Projeto Institucional de Internacionalização para revisão pelo Gestor.
- XVI Elaborar para revisão por conselho superior (ou outro órgão delegado por este conselho) responsável por matérias relacionadas à Pós-Graduação e submissão à Capes, à título de prestação de contas:
- Relatórios financeiros anuais;
  - Relatórios técnicos parciais (bianuais);
  - Relatório técnico final;
  - Qualquer outra informação ou documento solicitados pela Capes.
- XVII Ter ciência de que eventuais alterações nos **Planejamentos anuais de atividades** e nos **Planejamentos orçamentários anuais**, se necessárias, deverão ser prévia e formalmente aprovadas pela Capes.
- XVIII Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante a pesquisa realizada com recursos do governo brasileiro, comunicar à Capes, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome;
- XIX Ao divulgar, em qualquer meio, ações realizadas ou resultados obtidos sob os auspícios do Plano no âmbito do Programa Capes-PrInt, fazer referência ao financiamento concedido pela Capes, mencionando no idioma do trabalho: “O(a) presente {tipo da ação, trabalho ou resultado divulgado} foi realizado com financiamento de Projeto Institucional de Internacionalização pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (Capes), no âmbito do Programa Capes-PrInt, processo nº {nº do processo}”.
- XX Adotar as seguintes providências em relação às bolsas concedidas do projeto aprovado:
- indicação de bolsistas mediante realização de processo seletivo em que sejam assegurados os princípios da Administração Pública, em especial os de isonomia, impessoalidade e devido processo legal, devidamente documentado;
  - indicação de bolsista com desempenho acadêmico de excelência e que obedeça a todos os pré-requisitos indicados nos instrumentos normativos da Capes;
  - acompanhamento acadêmico do bolsista no Brasil e no exterior;

- d) comunicação à Capes, com a antecedência necessária, da substituição do bolsista nos casos em que isso seja previsto e permitido;
- e) manutenção de arquivo digital contendo todos os termos de compromisso assinados pelos bolsistas;
- XXI Respeitar as vedações sobre autoindicações ou indicação de cônjuge, companheiro(a) ou parentes de até 3<sup>o</sup> grau, em linha horizontal, vertical, reta ou colateral de parentesco, em observância à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil - Artigos 1591-1595); ao Decreto 7.203, de 4 de junho de 2010; e à Súmula Vinculante nº 13/STF.
- XXII Ter ciência de que o pagamento das bolsas ou auxílios será efetuado diretamente ao beneficiário, mediante procedimento bancário a ser informado pela Capes ao interessado.
- XXIII Ter ciência de que não poderá figurar como Membro de Grupo Gestor de mais de um Projeto Institucional de Internacionalização no âmbito deste Programa.
- XXIV Ter ciência de que não poderá indicar a si próprio como beneficiário de bolsa (missões de estudo) em qualquer modalidade no âmbito do presente Projeto Institucional de Internacionalização.
- XXV Ter ciência de que caso pretenda candidatar-se como coordenador de projeto de pesquisa em cooperação internacional no âmbito do mesmo Projeto Institucional de Internacionalização no qual for Membro do Grupo Gestor, não poderá participar de nenhuma das etapas do processo seletivo destes projetos.
- XXVI. Ter ciência de que não poderá indicar a si próprio ou candidatar-se como beneficiário de bolsa em qualquer modalidade no âmbito do Projeto Institucional de Internacionalização do qual for membro do Grupo Gestor, devendo antes de candidatar-se renunciar a esta posição.
- XXVII Ter ciência de que o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MEMBRO DE GRUPO GESTOR DE PROJETO INSTITUCIONAL DE INTERNACIONALIZAÇÃO é assinado** em observância principalmente aos artigos 297, 299, 302, 304 e 331 do Código Penal Brasileiro, que versam sobre a falsificação de documento público e falsidade ideológica, apresentação de documento falso, atestado médico falso e desacato a funcionário público, respectivamente.

De acordo,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_  
(Cidade-UF) (Data)

\_\_\_\_\_  
{NOME CANDIDATO}

Assinatura